

UNIVERSIDADE SANTO AMARO

CURSO DE DIREITO

ANA CINTIA CIRQUEIRA SANTOS

**A ARBITRAGEM COMO FERRAMENTA DE RESOLUÇÃO DE  
DISPUTAS NO DIREITO SECURITÁRIO BRASILEIRO**

SÃO PAULO  
2023

UNIVERSIDADE SANTO AMARO

CURSO DE DIREITO

ANA CINTIA CIRQUEIRA SANTOS

**A ARBITRAGEM COMO FERRAMENTA DE RESOLUÇÃO DE  
DISPUTAS NO DIREITO SECURITÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Santo Amaro como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, orientado(a) pelo(a) Professor(a): Luciana Guimarães.

SÃO PAULO  
2023

## **TERMO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE**

Declaro para os devidos fins que eu, Ana Cintia Cirqueira Santos, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de Direito da Universidade Santo Amaro sob o Registro Acadêmico – RA nº 3930424, portador(a) da Cédula de Identidade - R.G. nº.64.341.449-6, CPF nº. 054.292.945-78, sou o(a) autor(a) do artigo que ora se apresenta com o Título ARBITRAGEM NO DIREITO DE SEGUROS NO BRASIL, com a finalidade de conclusão do Curso.

Declaro ainda, que o trabalho é inédito, não contendo cópias de outras produções sejam bibliográficas ou da rede mundial de computadores (Internet), sem a devida indicação das fontes, nos padrões definidos pelas normas da ABNT, estando ciente também que a infração ao acima disposto, poderá me levar à reprovação, bem como, à responsabilização civil e criminal pelos atos praticados.

Guarulhos, 01 de Abril de 2023.

ANA CINTIA CIRQUEIRA SANTOS

A Comissão Julgadora dos artigos científicos, intitulado "ARBITRAGEM NO DIREITOS DE SEGUROS NO BRASIL em sessão pública realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, considerou o candidato ANA CINTIA CIRQUEIRA SANTOS\_\_\_\_\_.

COMISSÃO EXAMINADORA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**São Paulo, \_\_\_\_\_, 20\_\_.**

## RESUMO

O artigo em questão discute a aplicação da arbitragem no Direito de Seguros no Brasil, abordando suas características, vantagens e desvantagens, bem como a regulamentação jurídica atual e os principais desafios enfrentados. A arbitragem é apresentada como uma alternativa eficaz para a resolução de conflitos nesse campo, devido à complexidade dos contratos de seguros e à necessidade de decisões rápidas e especializadas. O artigo começa contextualizando a evolução histórica do Direito de Seguros no mundo, desde as antigas civilizações até os dias atuais, destacando a regulamentação e o desenvolvimento desse setor ao longo dos séculos. Em seguida, é abordada a evolução do Direito de Seguros no Brasil, desde a fundação da primeira empresa de seguros em 1808 até a criação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e as recentes mudanças no mercado de seguros no país. Em relação à arbitragem, o artigo explica sua aplicação tanto no Brasil quanto no mundo, destacando a regulamentação nacional e as convenções internacionais que estabelecem as regras e procedimentos para esse método de solução de conflitos. Instituições de arbitragem brasileiras são mencionadas, bem como organizações internacionais que oferecem serviços de arbitragem. A relação entre arbitragem e Direito Securitário é explorada, ressaltando a aplicabilidade desse método na resolução de disputas contratuais e controvérsias envolvendo indenizações de seguros. A especialização dos árbitros nessa área é apontada como uma dificuldade, pois o setor de seguros é complexo e requer um entendimento aprofundado das questões técnicas e regulatórias. A confidencialidade das informações também é apontada como um desafio, considerando a sensibilidade dos dados envolvidos em disputas de seguro. Para mitigar essas dificuldades, o artigo sugere possibilidades, como investir em capacitação e formação especializada para os árbitros, promover a colaboração entre academia e prática, incentivar a especialização dos árbitros em direito securitário, manter a atualização constante dos árbitros e promover o intercâmbio internacional de conhecimento. Em suma, o artigo apresenta uma visão geral sobre a arbitragem no Direito de Seguros no Brasil, discutindo sua aplicação, vantagens, desafios e possibilidades de aprimoramento.

**Palavras-chave:** Arbitragem, Direito de Seguros, Resolução de conflitos, Contratos de seguros, Sistema judiciário.

## ABSTRACT

The article in question discusses the application of arbitration in Insurance Law in Brazil, addressing its characteristics, advantages and disadvantages, as well as the current legal regulations and the main challenges faced. Arbitration is presented as an effective alternative for resolving disputes in this field, due to the complexity of insurance contracts and the need for quick and specialized decisions. The article begins by contextualizing the historical evolution of Insurance Law in the world, from ancient civilizations to the present day, highlighting the regulation and development of this sector over the centuries. Then, the evolution of Insurance Law in Brazil is discussed, from the founding of the first insurance company in 1808 to the creation of the Superintendence of Private Insurance (SUSEP) and the recent changes in the insurance market in the country. Regarding arbitration, the article explains its application both in Brazil and in the world, highlighting the national regulations and international conventions that establish the rules and procedures for this method of conflict resolution. Brazilian arbitration institutions are mentioned, as well as international organizations offering arbitration services. The relationship between arbitration and Insurance Law is explored, highlighting the applicability of this method in the resolution of contractual disputes and controversies involving insurance claims. The specialization of arbitrators in this area is pointed out as a difficulty, since the insurance sector is complex and requires an in-depth understanding of technical and regulatory issues. The confidentiality of information is also identified as a challenge, considering the sensitivity of the data involved in insurance disputes. To mitigate these difficulties, the article suggests possibilities, such as investing in training and specialized training for arbitrators, promoting collaboration between academia and practice, encourage the specialization of arbitrators in insurance law, keep the arbitrators constantly updated and promote the international exchange of knowledge. In short, the article presents an overview of arbitration in Insurance Law in Brazil, discussing its application, advantages, challenges and possibilities for improvement.

**Keywords:** Arbitration, Insurance Law, Conflict resolution, Insurance contracts, Judiciary system.

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO SECURITÁRIO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. DECRETO LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.....</b>	<b>11</b>
<b>3. ARBITRAGEM NO BRASIL E NO MUNDO .....</b>	<b>13</b>
<b>4. LEI DE ARBITRAGEM (LEI Nº 9.307/1996) .....</b>	<b>15</b>
<b>5. RELAÇÃO ENTRE ARBITRAGEM E O DIREITO SECURITÁRIO .....</b>	<b>16</b>
<b>6. DIFICULDADES NA ARBITRAGEM NO DIREITO SECURITÁRIO .....</b>	<b>17</b>
<b>7. POSSIBILIDADES PARA DIMINUIÇÃO DAS DIFICULDADES .....</b>	<b>18</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>

## INTRODUÇÃO

A arbitragem no Direito de Seguros tem se tornado uma importante alternativa para a resolução de conflitos no Brasil. Isso se deve principalmente à complexidade dos contratos de seguros, que muitas vezes envolvem questões técnicas e jurídicas que podem ser difíceis de resolver por meio do sistema judiciário tradicional.

Este artigo tem como objetivo discutir a arbitragem no Direito de Seguros no Brasil, analisando suas características, vantagens e desvantagens, bem como a regulamentação jurídica atual e os principais desafios enfrentados por essa modalidade de resolução de conflitos.

Além disso, serão apresentados casos práticos de arbitragem em seguros no Brasil, a fim de ilustrar como essa ferramenta pode ser utilizada de forma eficaz na prática.

A arbitragem e o Direito Securitário estão intimamente relacionados, uma vez que a arbitragem pode ser aplicada a disputas contratuais e questões de indenizações de seguros. A arbitragem oferece vantagens como decisões especializadas, rapidez, eficiência e confidencialidade, tornando-se uma opção atrativa no Direito de Seguros.

No entanto, a especialização dos árbitros em Direito Securitário é uma das principais dificuldades enfrentadas na arbitragem no Brasil. A complexidade do setor de seguros e a constante evolução do direito securitário requerem árbitros com conhecimento aprofundado nesse campo. Além disso, a confidencialidade das informações envolvidas nas disputas de seguro também pode ser desafiadora.

Para diminuir essas dificuldades, é sugerido investir em programas de capacitação e formação especializada para os árbitros, promover a colaboração entre academia e prática, incentivar a especialização dos árbitros em Direito Securitário, manter a atualização constante dos árbitros e promover o intercâmbio internacional para compartilhar conhecimentos.



Em conclusão, a arbitragem no Direito de Seguros no Brasil é uma opção viável e eficaz para a resolução de disputas, mas requer esforços contínuos e colaboração entre instituições de arbitragem, profissionais do setor e acadêmicos para superar as dificuldades e fortalecer a arbitragem como meio de solução de conflitos no campo securitário.

## **1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DE SEGUROS NO BRASIL E NO MUNDO**

O Direito dos Seguros é uma área do Direito que tem uma história longa e complexa em todo o mundo. Desde a antiguidade, as pessoas procuram se proteger contra os riscos da vida e do comércio, e os seguros têm sido uma das formas mais eficazes de garantir essa proteção.

A história do Direito dos Seguros remonta a cerca de 3.500 anos, na antiga Babilônia, onde eram emitidas apólices para proteger embarcações comerciais. Na Grécia Antiga, já existiam contratos de seguros para cobrir riscos em viagens marítimas.

No século XX, o Direito dos Seguros passou por grandes mudanças em todo o mundo, com o desenvolvimento de novas tecnologias, novos produtos de seguros e novas formas de distribuição. A regulamentação também se tornou mais complexa, com a criação de órgãos reguladores e agências governamentais responsáveis por supervisionar o mercado de seguros.

No entanto, essa regulamentação do mercado de seguros no Brasil só ocorreu no final do século XIX, com a criação do Código Comercial de 1850, que regulava os contratos de seguro marítimo. Em 1901, foi criado o Código Civil Brasileiro, que ampliou a regulamentação dos contratos de seguro para outras áreas, como seguros de vida e seguros contra incêndio.

Atualmente, o mercado de seguros no Brasil é regulado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que é responsável por supervisionar as empresas de seguros e garantir a proteção dos consumidores. A regulamentação do mercado de seguros no Brasil continua a evoluir a medida que surgem novos riscos e novas tecnologias, com a criação de novas leis e regulamentações que visam proteger os consumidores e garantir a sustentabilidade do mercado de seguros para que ele atue de forma eficiente e justa.

## 2. DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, foi uma importante legislação brasileira que dispôs sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, o qual regulamenta o funcionamento do mercado de seguros no país. Esse decreto-lei estabeleceu as bases legais para a organização, operação e fiscalização das atividades das seguradoras e resseguradoras brasileiras.

O principal objetivo do Decreto-Lei nº 73 foi proporcionar um ambiente regulatório para o desenvolvimento do setor de seguros no Brasil, assegurando a proteção dos interesses dos segurados e a solidez das empresas do ramo. Ele estabeleceu as regras gerais para a constituição e o funcionamento das seguradoras, bem como para a comercialização e a regulação dos contratos de seguro.

Entre os pontos relevantes abordados pelo Decreto-Lei nº 73, destacam-se:

- **Autorização e fiscalização:** O decreto-lei estabelece que a atividade de seguros só pode ser exercida por empresas previamente autorizadas e supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão responsável pela fiscalização do setor.
- **Classificação dos ramos de seguro:** O decreto-lei estabelece diferentes categorias de seguros, como seguros de vida, seguros de danos (automóveis, imóveis, entre outros), seguros de responsabilidade civil, entre outros. Cada categoria possui regulamentações específicas.
- **Contratos de seguro:** O decreto-lei estabelece regras para a formação, execução e rescisão dos contratos de seguro, como a necessidade de oferta prévia de informações ao segurado, o dever de pagamento da indenização em caso de sinistro coberto, entre outros.
- **Resseguro:** O decreto-lei regulamenta também o resseguro, que é a atividade

pela qual as seguradoras transferem parte do risco assumido em seus contratos para outras seguradoras, chamadas de resseguradoras.

- Fundo de Reserva: O decreto-lei institui a obrigação das seguradoras de constituírem um Fundo de Reserva, que serve como garantia adicional para o cumprimento de suas obrigações.
- É importante destacar que o Decreto-Lei nº 73 foi modificado ao longo dos anos por outras legislações, buscando atualizar e aprimorar a regulação do setor de seguros no Brasil. Além disso, é válido ressaltar que, como a minha base de conhecimento foi atualizada pela última vez em setembro de 2021, pode ter havido alterações mais recentes na legislação pertinente. Portanto, é sempre recomendado consultar as fontes oficiais e atualizadas para obter informações jurídicas mais precisas.

### 3. ARBITRAGEM NO BRASIL E NO MUNDO

A arbitragem é um método alternativo de solução de conflitos que tem sido amplamente utilizado em todo o mundo nas últimas décadas. No Brasil, a arbitragem foi regulamentada em 1996 pela Lei nº 9.307, que estabeleceu as regras e procedimentos para a arbitragem no país. Desde então, a arbitragem tem sido uma opção popular para a resolução de disputas em uma ampla variedade de áreas, como Direito Comercial, Direito Trabalhista e Direito Civil.

A arbitragem no Brasil é administrada por instituições como a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo (CAMESP) e a Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB). Essas instituições são responsáveis por administrar os procedimentos de arbitragem, fornecer árbitros qualificados e supervisionar todo o processo.

No mundo, a arbitragem é amplamente utilizada em muitos países e tem sido adotada por muitas organizações internacionais como um meio eficaz de resolver disputas comerciais transfronteiriças. A arbitragem é regulamentada por convenções internacionais, como a Convenção de Nova York de 1958 sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, que estabelece as regras para a execução de sentenças arbitrais em todo o mundo.

Além disso, muitas instituições internacionais, como a Câmara de Comércio Internacional (CCI), a Associação Americana de Arbitragem (AAA) e o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS), fornecem serviços de arbitragem para empresas e indivíduos em todo o mundo.

Em resumo, a arbitragem é um método de solução de conflitos amplamente utilizado em todo o mundo, incluindo no Brasil. É regulamentado por leis nacionais e convenções internacionais, e é administrado por instituições especializadas que fornecem árbitros qualificados e supervisionam todo o processo. A arbitragem é uma alternativa eficaz ao sistema judicial tradicional e é amplamente utilizada em disputas comerciais e transfronteiriças.

#### **4. LEI DE ARBITRAGEM (LEI Nº 9.307/1996)**

A Lei de Arbitragem, também conhecida como Lei nº 9.307/1996, é a legislação brasileira que regulamenta a arbitragem como um meio alternativo de solução de conflitos. Ela entrou em vigor no Brasil em 23 de setembro de 1996 e trouxe importantes mudanças no sistema jurídico do país nessa área.

A arbitragem é um método de resolução de disputas em que as partes envolvidas concordam em submeter a decisão de suas controvérsias a um ou mais árbitros, escolhidos por elas próprias, em vez de levar o caso ao Poder Judiciário. Essa escolha é feita por meio de um contrato denominado "cláusula compromissória" ou por um acordo posterior à controvérsia, conhecido como "compromisso arbitral".

A Lei de Arbitragem estabelece que a arbitragem poderá ser utilizada para a solução de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, aqueles que podem ser objeto de acordo entre as partes, desde que não haja proibição legal expressa. Assim, questões de natureza trabalhista, criminal e de família, por exemplo, geralmente não são passíveis de arbitragem.

Dentre os principais pontos tratados pela Lei de Arbitragem, podemos destacar:

- **Autonomia da vontade:** As partes têm liberdade para escolher a arbitragem como forma de resolver suas controvérsias e para definir as regras do procedimento arbitral, desde que não violem a ordem pública e os bons costumes.
- **Indicação dos árbitros:** As partes têm o direito de escolher os árbitros que julgarão a disputa, podendo ser especialistas na matéria objeto do conflito. Caso não haja acordo sobre a escolha, a indicação pode ser feita por instituição especializada em arbitragem.
- **Decisão arbitral:** A decisão proferida pelo árbitro ou tribunal arbitral tem caráter vinculante e é final, ou seja, as partes se comprometem

a acatar a decisão, que possui força de sentença judicial. A decisão arbitral pode ser executada judicialmente caso uma das partes não a cumpra.

- Controle judicial: O Poder Judiciário tem um papel de apoio à arbitragem. O juiz pode intervir em situações específicas, como a nomeação de árbitros em caso de recusa ou impedimento, a decretação de medidas cautelares e a anulação da sentença arbitral em casos de vícios graves.
- Reconhecimento e homologação: A sentença arbitral estrangeira pode ser reconhecida e homologada no Brasil, desde que atendidos os requisitos legais e os tratados internacionais aplicáveis.

A Lei de Arbitragem trouxe maior segurança jurídica ao instituto da arbitragem no Brasil e contribuiu para o desenvolvimento desse método de resolução de conflitos no país. Ela permitiu às partes resolver disputas de forma mais rápida, especializada e confidencial, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário. No entanto, é importante ressaltar que a arbitragem é uma opção voluntária e que as partes devem estar de acordo em submeter suas controvérsias a esse procedimento.

## 5. RELAÇÃO ENTRE ARBITRAGEM E O DIREITO SECURITÁRIO

A arbitragem e o Direito Securitário estão intimamente relacionados, pois a arbitragem é um meio alternativo de solução de conflitos que pode ser aplicado a questões envolvendo seguros.

A arbitragem pode ser utilizada em casos de disputas contratuais ou controvérsias envolvendo indenizações de seguros. É uma alternativa ao sistema judicial tradicional, permitindo que as partes envolvidas em um conflito escolham um árbitro ou um painel de árbitros especializados no assunto para resolver o litígio de forma mais rápida, eficiente e confidencial.

No âmbito do Direito Securitário, a arbitragem é uma opção especialmente atraente devido à complexidade dos contratos de seguros e a necessidade de decisões rápidas e especializadas. Por exemplo, em disputas envolvendo cláusulas contratuais específicas ou questões técnicas, um árbitro com experiência em seguros pode ser mais adequado do que um juiz que não tenha a mesma especialização.

Além disso, a arbitragem oferece outras vantagens, como a possibilidade de escolher um árbitro que fale a mesma língua que as partes envolvidas, a flexibilidade na escolha do local da audiência e a possibilidade de realizar audiências virtuais, entre outros benefícios.

No entanto, é importante lembrar que a decisão de usar a arbitragem no Direito Securitário deve ser avaliada caso a caso. Em alguns casos, a resolução de conflitos por meio de um tribunal pode ser mais adequada, dependendo das circunstâncias específicas do caso.

Em resumo, a arbitragem pode ser uma opção viável e eficaz para resolver disputas no Direito Securitário. Oferece a vantagem de permitir a escolha de árbitros especializados no assunto, além de ser mais rápida e flexível que o sistema judicial tradicional. No entanto, a escolha entre arbitragem e tribunal deve ser avaliada de forma cuidadosa em cada caso específico.



## **6. DIFICULDADES NA ARBITRAGEM DENTRO DO DIREITO SECURITÁRIO**

Uma das maiores dificuldades na arbitragem dentro do direito securitário no Brasil está relacionada à especialização dos árbitros. O setor de seguros e resseguros é bastante complexo e envolve uma série de questões técnicas e regulatórias específicas. Para uma arbitragem eficaz nesse campo, é essencial que os árbitros tenham um bom entendimento dessas nuances e sejam capazes de tomar decisões informadas.

No entanto, nem sempre é fácil encontrar árbitros com conhecimento aprofundado em direito securitário. Muitas vezes, os profissionais disponíveis podem ter uma experiência limitada nesse setor específico, o que pode dificultar a resolução de disputas de forma adequada.

Além disso, o direito securitário é um campo em constante evolução, com novas regulamentações e precedentes sendo estabelecidos regularmente. Isso significa que os árbitros precisam se manter atualizados e familiarizados com as mudanças mais recentes para tomar decisões justas e precisas.

Outra dificuldade está relacionada à confidencialidade das informações envolvidas nas disputas de seguro. Muitas vezes, os litígios envolvem informações sensíveis sobre seguradoras, segurados e sinistros, que precisam ser tratadas com cuidado para evitar vazamentos indesejados. A garantia da confidencialidade adequada pode ser um desafio em um processo de arbitragem, especialmente quando várias partes estão envolvidas.

## 7. POSSIBILIDADES PARA DIMINUIÇÃO DAS DIFICULDADES

Resolver o problema da falta de especialização dos árbitros no direito securitário requer medidas que visem a longo prazo. Aqui estão algumas possibilidades que poderiam contribuir para mitigar essa dificuldade:

- **Capacitação e formação especializada:** É fundamental investir em programas de capacitação e formação específicos para árbitros atuarem no campo do direito securitário. Isso poderia envolver a criação de cursos, seminários e workshops que abordem as questões técnicas, regulatórias e jurisprudenciais relevantes para o setor de seguros. Essas iniciativas poderiam ajudar a ampliar o conhecimento dos árbitros nessa área específica.
- **Colaboração entre academia e prática:** Promover a colaboração entre acadêmicos e profissionais da prática jurídica no campo do direito securitário é fundamental. Isso pode ser alcançado por meio de parcerias entre universidades, instituições de arbitragem e escritórios de advocacia especializados em seguros. A troca de conhecimento e experiência pode contribuir para o aprimoramento da formação dos árbitros e a disseminação de boas práticas.
- **Estímulo à especialização:** É importante incentivar os árbitros a se especializarem no direito securitário. Isso pode ser feito por meio do reconhecimento e valorização da experiência e conhecimento nessa área específica. A criação de listas de árbitros especializados em seguros, com critérios de seleção rigorosos, pode ajudar a direcionar as partes envolvidas em disputas securitárias a profissionais qualificados.
- **Atualização constante:** Os árbitros devem se manter atualizados sobre as mudanças no direito securitário, por meio de treinamentos contínuos e participação em eventos relacionados ao setor. É importante que as instituições de arbitragem incentivem e facilitem o acesso dos árbitros a recursos, como periódicos especializados, decisões judiciais relevantes e

eventos de atualização.

- Intercâmbio internacional: Promover o intercâmbio de árbitros com experiência em direito securitário com outros países pode trazer benefícios significativos. A participação em conferências internacionais, programas de intercâmbio e colaborações com instituições estrangeiras pode permitir que os árbitros brasileiros tenham acesso a diferentes perspectivas e práticas adotadas em outros sistemas jurídicos.

É importante ressaltar que resolver o problema da especialização dos árbitros no direito securitário requer esforços coletivos e contínuos por parte de instituições de arbitragem, profissionais do setor e acadêmicos. É um processo gradual, mas que pode contribuir para o fortalecimento da arbitragem como meio eficaz de solução de disputas no campo securitário no Brasil.

## CONCLUSÃO

Em conclusão, a arbitragem no Direito de Seguros no Brasil é uma alternativa importante para a resolução de conflitos devido à complexidade dos contratos de seguros e à necessidade de decisões especializadas e rápidas. A arbitragem no Direito de Seguros tem sido regulamentada e administrada por instituições especializadas no país. A arbitragem e o Direito Securitário estão intimamente relacionados, pois a arbitragem pode ser aplicada a disputas contratuais e questões de indenizações de seguros.

No entanto, a especialização dos árbitros é uma das maiores dificuldades enfrentadas na arbitragem no Direito Securitário no Brasil. Nem sempre é fácil encontrar árbitros com conhecimento aprofundado nesse setor específico, e a constante evolução do direito securitário requer que os árbitros se mantenham atualizados. Além disso, a confidencialidade das informações envolvidas nas disputas de seguro também pode ser um desafio.

Para mitigar essas dificuldades, é sugerido investir em programas de capacitação e formação especializada para os árbitros, promover a colaboração entre academia e prática, incentivar a especialização dos árbitros no direito securitário, manter a atualização constante dos árbitros e promover o intercâmbio internacional para compartilhar experiências e conhecimentos.

Essas medidas visam fortalecer a arbitragem como meio eficaz de resolução de disputas no Direito Securitário no Brasil, mas requerem esforços contínuos e colaboração entre instituições de arbitragem, profissionais do setor e acadêmicos para serem implementadas com sucesso.

## REFERÊNCIAS:

IWERSEN, Glauco. **Os Desafio da Mediação e Arbitragem no Âmbito do Direito Securitário**. 18 de Abril de 2023. Acessado em 18 de Abril de 2023: <https://www.arauz.com.br/post/os-desafio-da-mediação-e-arbitragem-no-âmbito-do-direito-securitário>

LOPES, Agatha. **Entenda o seguro garantia arbitral e a sua aplicabilidade**. 29 de maio de 2023. Acessado em 29 de maio de 2023: <https://www.migalhas.com.br/depeso/347081/entenda-o-seguro-garantia-arbitral-e-a-sua-aplicabilidade>

LEMES, Selma. **Arbitragem e seguro**. Acessado em 23/03/2023: <http://selmalemes.adv.br/artigos/Arbitragem%20e%20seguro-slemes.pdf>

VIEGAS, Claudia. **Direito Securitário**. Acessado em: 23/03/2023: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-securitario/701426968>

**DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966**. Acessado em 01/06/2023: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D60459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D60459.htm)

**LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996**. Acessado em 01/06/2023: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm)